ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 9 de SETEMBRO de 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ de ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 26ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe do Estado, doutor Denis Dela Vedova Gomes, o doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral, servidores da Casa, advogados, todos que nos acompanham presencialmente ou via internet.

Passo aos Comunicados da Presidência.

No dia 3 de setembro, no auditório da Faculdade de Direito da USP, este Tribunal realizou o segundo encontro com o tema “Primeira Infância - Políticas que Transformam. Planos Municipais da Primeira Infância”. O objetivo é fortalecer a indução e valorização de políticas públicas efetivas voltadas para a primeira infância.

Durante o evento, além de várias palestras, também foi lançado um painel, que já se encontra na nossa página do Tribunal. É o Painel da Primeira Infância, que procura mostrar de uma forma clara e acessível indicadores e dados relevantes sobre a primeira infância nos municípios paulistas. Convido todos a acessarem o Painel.

O evento contou com a participação de mais de 600 pessoas presencialmente e alcançou, via internet, mais de 1.500 visualizações. Agradeço a todos os palestrantes e servidores empenhados na realização deste evento.

Amanhã, dia 10 de setembro, juntamente com o Conselheiro Dimas Ramalho e com diretores e auditores, estarei na cidade de São Carlos, para conversarmos com nossos prefeitos e vereadores da região. Há 27 municípios na região de São Carlos, e estaremos lá para o nosso tradicional Ciclo de Debates. Amanhã, em São Carlos, e sexta-feira, pela manhã, em Limeira. São municípios da Regional de Araras, que abrange 36 municípios. Convido todos a estarem presentes — Conselheiros, prefeitos, vereadores e servidores da região.

E, senhores Conselheiros, aqui no Tribunal, nos dias 15 e 17 da semana que vem, esta Corte fará uma campanha de imunização destinada a servidores da Casa, colaboradores e estagiários. Serão disponibilizadas diversas vacinas, contra a influenza, hepatite, tríplice viral, entre outras. Assim, convido todos os funcionários a participarem dessa campanha de imunização aqui no Tribunal, nos dias 15 e 17 de setembro.

Esses são os Comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso neste

momento, indago à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a doutora Letícia, se há interesse em sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Não, Excelência, obrigada.

PRESIDENTE - Agradeço e peço ao Secretário-Diretor Geral que proclame as sustentações orais deferidas para o dia de hoje.

SECRETÁRIO - Muito bom dia, senhora Presidente, doutora Cristiana de Castro Moraes, eminentes Conselheiros, doutor Renato Martins Costa, doutor Dimas Ramalho, doutor Marco Aurélio Bertaiolli, doutor Wagner de Campos Rosário, doutor Carlos Cezar e doutor Samy Wurman, eminente Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, eminente Procurador-Chefe da Fazenda, doutor Denis Dela Vedova Gomes.

Cumprimentando a todos, anuncio as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal, no item 21, de Relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a advogada Dayana Ribeiro da Silva e o Ex-Prefeito de Jacupiranga, senhor Roberto Carlos Garcia, ocuparão a Tribuna do Plenário para, dividindo o tempo regimental, fazerem defesa em matéria de natureza contratual.

Já nos itens 28 a 31, de Relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, o Prefeito Rodrigo Maganhato e a Prefeitura Municipal de Sorocaba serão defendidos pelo advogado Rafael Delgado Chiaradia e Celso Tarcísio Barcelli, que também dividirão o tempo da defesa que farão por videoconferência, via Plataforma Teams.

Passando para os itens 33 a 35, de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Associação São Leopoldo Mandic terá como defensora a advogada Michele Veloso Stoffel Barbieri, igualmente a distância, por videoconferência.

Por fim, no item 40, de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, Antônio Furlan Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri, será defendido pela advogada Giselle Zamboni, também via Plataforma Teams.

Anunciadas estão as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje deste Egrégio Tribunal Pleno, senhora Presidente.

PRESIDENTE - Agradeço. Serão apregoados oportunamente.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017084.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivan Nizer Gonsalves

Representada: Centro de Motomecanização - CMM - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 8/2026 do Pregão Eletrônico n.º 100/2026, Processo Administrativo n.º 057.00094674/2026-31, que objetiva o registro de preços para contratação futura de viaturas, SUV, para as modalidades de policiamento de Força Tática, Comandante de Batalhão, Comando de Força Patrulha e Policiamento de Choque Baep.

TC-018155.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Representada: Hospital Geral de São Matheus Dr. Manoel Bifulco - Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 49/2026 do Pregão Eletrônico HGSMDB nº 90159-115/2026, Processo Administrativo nº 024.00007802/2026-19, certame promovido pelo Hospital Geral de São Mateus - "Dr. Manoel Bifulco" objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da cadeia de suprimentos e farmácia hospitalar.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018098.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TES Tecnologia Sistemas e Comércio Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, visando impugnar o edital do Pregão Eletrônico nº 238/2026, nº Processo SEI nº 229.00000573/2026-70, Pedido de Contratação FDE nº 57/00034/26/05, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de plataformas de carregamento móvel para notebooks e tablets, com capacidade de carregamento simultâneo, gerenciamento inteligente de energia e segurança física e elétrica, destinadas ao uso da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, viabilizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-015418.989.21-6 (ref. TC-001784.989.16-2)

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Celso Antonio Rodrigues e José Paes de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17/07/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando as preliminares arguidas, conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp-Funvet e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as questões da ausência de licitações para contratações destinadas às atividades-meio, da

falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da manutenção das disponibilidades em instituição financeira não oficial.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-008392.989.26-5 (ref. TC-016952.989.20-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores Substitutos da Unicamp) e Lair Zambon (Diretor-Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$65.680,37, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

03 TC-008637.989.26-0 (ref. TC-016952.989.20-0)

Recorrente: Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores Substitutos da Unicamp) e Lair Zambon (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$65.680,37, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-014724.989.26-4 (ref. TC-000497.989.26-9)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/06/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-11.

05 TC-015127.989.26-7 (ref. TC-000497.989.26-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/06/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-11.

06 TC-015162.989.26-3 (ref. TC-000497.989.26-9)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-11.

07 TC-015439.989.26-0 (ref. TC-000497.989.26-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as duas decisões de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

08 TC-019021.989.25-6 (ref. TC-015486.989.24-7)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Convênio entre o Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Domingos Nastari Netto (Diretor Técnico Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO

12 TC-010341.989.24-2 (ref. TC-002624.989.19-0)

Recorrente: Carlos Henrique Flory – Ex-Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº

709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, suprimindo a certificação de trânsito em julgado consignada nos autos originais (evento 141), conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas de 2019 do gestor do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (Ipesp), nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação plena do responsável, Carlos Henrique Flory.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

13 TC-015486.989.26-2 (ref. TC-009847.989.17-5)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a

prestação de contas na quantia de R$74.598,85, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-015487.989.26-1 (ref. TC-009194.989.18-2)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas na quantia de R$183.006,96, acionando o disposto no

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

15 TC-015592.989.26-3 (ref. TC-014838.989.18-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$49.113,68, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

16 TC-015594.989.26-1 (ref. TC-014956.989.19-8)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$46.495,27, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-009570.989.26-9 (ref. TC-001141.989.23-6)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

10 TC-010781.989.26-4 (ref. TC-001141.989.23-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-012954.989.26-5 (ref. TC-001485.989.23-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Hospital Pérola Byington.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora de Saúde) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o decisório recorrido por seus próprios fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017812.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 091/2026, Processo n.º 10535/2026, que objetiva a aquisição de calçados para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, num período de 12 (doze) meses.

TC-018101.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tryx Ações Inteligentes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 073/2026, Processo Licitatório n.º 102/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros e insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios usados bem como o fornecimento de toda a mão de obra para o preparo da alimentação e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos dois processos a seguir:

TC-018081.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nathalie Villas Boas Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Administrativo n.º 10.641/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas, vias e estradas do município de Presidente Prudente, a serem executados sob demanda, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução.

TC-018222.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Caio Henrique Pedroso

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Administrativo n.º 10.641/2026, que objetiva a contratação

de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas, vias e estradas do município de Presidente Prudente, a serem executados sob demanda, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-017536.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivan Nizer Gonsalves

Representada: Prefeitura Municipal de Bilac

Assunto: Representação com pedido de tutela cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, Processo nº 037/2026, destinado ao Registro de Preços para "Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos com menor preço através do maior percentual de desconto sobre a tabela CMED para atender pacientes de acordo com a prescrição médica, com entregas parceladas de acordo com as necessidades do município de Bilac durante o exercício de 2026/2027".

TC-018055.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-018203.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-018213.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-018217.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-018281.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, que objetiva a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

TC-023196.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luiz Paulo Busquim Braga

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de

Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-023282.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G2 - Empreendimentos e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-023283.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Shark do Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-023364.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Administrativo n.º 15.324/2025, que objetiva a concessão de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Público no Município de Ibiúna, com Sistema de Gerenciamento e Emissão de Tíquetes Eletrônicos de Estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados.

TC-017531.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serverwork Soluções em Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2026, Processo Administrativo n.º 7139/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, com fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e mão de obra especializada, destinados à implantação, operacionalização, suporte, manutenção e evolução de solução integrada de videomonitoramento inteligente no Município de Vinhedo.

TC-017546.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2026, Processo Administrativo n.º 7139/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, com fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e mão de obra especializada, destinados à implantação, operacionalização, suporte, manutenção e evolução de solução integrada de videomonitoramento inteligente no Município de Vinhedo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-016775.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026, Processo Administrativo n.º 312/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, em caráter complementar à rede municipal de saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO

TC-018112.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação visando impunar o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, Processo Administrativo nº 11140/2026, destinado à contração de empresa especializada para a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica em salas dedicadas junto aos alunos da rede de ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados, equipamentos e plataforma integrada de gestão.

TC-014579.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 29/2026 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 16/2026, Processo n.º 25.268/2025 - n.º 1, que objetiva a formação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos diversos, materiais

de premiação e uniformes, necessários à realização de treinamentos, competições, eventos esportivos, projetos sociais e demais atividades, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Ferraz de Vasconcelos.

TC-017210.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 64/2026 do Pregão Eletrônico n.º 032/2026, Processo n.º 1091/2026, que objetiva a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Prefeitura de Elias Fausto, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017211.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Alencar da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada em face da Dispensa Eletrônica nº 27/2026, Processo Administrativo nº 3548807.425.00014026/2026-81, destinada à contratação de empresa especializada em solução de Captive Portal para autenticação de usuários de acesso gratuito à internet em parques, praças e departamentos públicos - valor estimado da contratação é de R$ 63.067,00, pelo período de 12 meses

TC-017467.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar visando à suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 33/2026, Processo Administrativo P 12457/2026, destinado à "Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, Conduzido por Motorista e Auxiliado por Monitor, Com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, Destinado a Alunos

Matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino E/ou Instituições Educacionais Especializadas Credenciadas Com Esta Pasta Jurisdicionada à Prefeitura de Ibiúna".

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-017650.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GR Ambiental e Locações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos não perecíveis, gêneros alimentícios industrializados, produtos alimentícios correlatos e itens de finalidade nutricional específica, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, institucionais, assistenciais, educacionais e funcionais das Secretarias Municipais, Departamentos, unidades administrativas, equipamentos públicos, programas municipais, ações institucionais, setores operacionais e demais estruturas vinculadas à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/SP.

TC-017774.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Representante: Jader Maciel de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de zeladoria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação

exclusiva por posto de trabalho, destinados ao atendimento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TC-018014.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de zeladoria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva por posto de trabalho, destinados ao atendimento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TC-018052.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de zeladoria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva por posto de trabalho, destinados ao atendimento das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos três processos a seguir:

TC-018221.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 185/2025, destinado à "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (Siafic e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal".

TC-018236.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 185/2025, destinado à "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (Siafic e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as

demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal".

TC-018255.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo Administrativo nº 185/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de licença de uso de softwares de Gestão Pública, compostos por sistemas/módulos integrados (Siafic e Estruturantes), incluindo serviços complementares de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em nuvem e todas as demais condições necessárias ao funcionamento do sistema, para atendimento das necessidades do Executivo e Legislativo Municipal.

TC-016957.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de Adamantina

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital de Concorrência Pública nº 02/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, destinada à "contratação de empresa especializada para execução, organização e exploração comercial da Expoverde, evento agropecuário, cultural e de entretenimento de tradição municipal, com realização no Município de Adamantina/SP, com entrada franca ao público em todos os dias do evento, sem ônus financeiro direto ao Município".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013153.989.26-4

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0093/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90093/2026), Processo Administrativo n.º 102934/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 93/2026** e respectivos anexos, de acordo com as providências indicadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, sejam Representante e Representada intimados do julgado, em especial a Prefeitura de Ribeirão Preto, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, voltado ao objeto proposto, incorpore as aludidas retificações, providenciando a publicidade e estabelecendo prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016441.989.26-6

AGRAVANTE: Sulpav – Terraplanagem e Construções Ltda.

AGRAVADO: Prefeitura Municipal de Olimpia

ASSUNTO: Agravo interposto em face de Despacho que indeferiu representação formulada em face do edital da Concorrência n.º 20/2026, Processo Administrativo n.º 164578/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento, fresagem e recomposição asfáltica em diversas ruas do Município de Olímpia.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, portanto, o inteiro teor do despacho agravado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017314.989.26-0

Representante: Carlos Eduardo Penteado Braga Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Dourado

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 026/2026 - Processo Administrativo nº 119/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, técnico e profissionalizante, em linhas regulares noturnas, com destino às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e na conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, declarou insubsistente a notificação realizada com fundamento no artigo 1º da Deliberação SEI Nº 0007998/2023-78 para fins de sustação de pagamento, referendando a cautelar genérica de abstenção de atos tendentes à formalização do ajuste contratual.

Decidiu, outrossim, para assegurar o resultado útil da atuação deste Tribunal, bem como visando uma resposta célere às irregularidades apresentadas, com fundamento no inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal, pela manutenção da Medida Cautelar de Suspensão dos procedimentos relativos à assinatura do contrato decorrente do **Pregão nº 026/2026** promovido pela **Prefeitura Municipal de Dourado**.

Ressalvou, ademais, a medida cautelar suspensiva, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados e em atenção às consequências práticas da decisão, conforme artigos 20 a 23 do Decreto-Lei nº 4.657/42, podendo, excepcionalmente, a Administração prosseguir com a assinatura do contrato, desde que comprove a inexistência de alternativas legítimas para garantir o atendimento aos alunos usuários do transporte intermunicipal, entretanto, caso seja formalizada contratação excepcional com a vencedora ou com terceiros, devem ser assegurados preços de mercado, cominando-se cláusula resolutiva expressa.

Fixou, outrossim, com fundamento no §2º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao Executivo Municipal para que apresente cópia integral do Edital, das Atas e seus Anexos, bem como de todos os documentos, justificativas e esclarecimentos cabíveis em relação às causas que motivaram as cautelares, devendo a Representada, no mesmo prazo, adotar as medidas elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como oferecendo, também, à vencedora do certame igual prazo para apresentar as justificativas de seu interesse.

Requisitou, ainda, com fulcro no artigo 219-B do Regimento interno deste E. Tribunal, que a Prefeitura apresente as manifestações e documentos produzidos na fase preparatória do certame pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, no exercício do controle prévio de legalidade da contratação, para os fins do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21 e eventuais manifestações produzidas pelo Controle Interno, visando a

demonstração da efetiva atuação da segunda linha de defesa do controle das contratações.

Alertou, no mais, que o não atendimento à requisição de documentos e informações e o descumprimento da ordem cautelar poderão implicar a cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 219-E do Regimento Interno desta Corte de Contas, além da apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário, conforme dispõe o §4º do artigo 171 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de documentos e informações, o encaminhamento dos autos para manifestação do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE e do d. Ministério Público de Contas, observados os termos e prazos regimentais.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006302.989.26-4

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação, com pedido cautelar de suspensão, formulada contra o edital de Concorrência nº 05/2026, Processo Administrativo nº 11.544/2025, lançada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém com o objetivo de contratar "empresa para implantação de sistema de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, com locação de equipamentos e serviços de conectividade, imagens e software e manutenção mensal".

TC-006324.989.26-8

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 05/2026, Processo Administrativo n.º 11.544/2025, que objetiva a contratação de empresa para a implantação de sistema de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, com locação de equipamentos e serviços de conectividade, imagens e software e manutenção mensal.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações deduzidas por Thalita Cristina Barbosa Rocha e José Eduardo Bello Visentin em face do **Edital da Concorrência nº 05/2026**, determinando à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que, caso pretenda dar prosseguimento ao certame, adote as medidas corretivas elencadas no referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que complemente o Termo de Referência, identificando as tecnologias e a infraestrutura de conectividade disponíveis na rede municipal e apresentando levantamento daquelas atualmente empregadas em cada ponto de monitoramento, preservada a liberdade da futura contratada para definir a solução técnica mais adequada, devendo a Origem promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005903.989.26-7

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 004/2026, Processo n.º 333.977/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.

TC-005915.989.26-3

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 004/2026, Processo n.º 333.977/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.

TC-006168.989.26-7

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 004/2026, Processo n.º 333.977/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas por Daiana Monteiro Rodrigues da Silva (TC-005903.989.26-7), James Eduardo Crispim Medeiros (TC-005915.989.26-3) e Manuelle Landim Lemos (TC-006168.989.26-7), determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, em razão da ausência de demonstração idônea dos quantitativos estimados, devendo comunicar a esta Corte de Contas a anulação do procedimento, acompanhada do comprovante de sua publicidade.

Determinou, ainda, à Municipalidade, caso persista o interesse na contratação, que instaure novo procedimento, observando as diretrizes elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, certificado o cumprimento da determinação e o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO

TC-013073.989.26-1

Representante: Tupi Net Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90007/2026, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de serviços contínuos de locação de projetores multimídia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva on-site, suporte técnico e gestão dos equipamentos, para atender às unidades escolares da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada por Tupi Net Tecnologia e Serviços Ltda., reconhecendo a irregularidade do ato que desclassificou sua proposta no **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, da **Fundação Instituto de Educação de Barueri - Fieb**

Determinou, outrossim, em consequência, à Fieb que anule a desclassificação da representante e os atos que dela dependeram, com retorno do certame à fase anterior, preservados os demais atos válidos, devendo, na retomada, abrir diligência para que a representante esclareça e comprove, em prazo razoável e sem alteração dos modelos, do preço ou das condições da oferta, as dimensões, o formato, a superfície e a forma de fixação das telas, bem como eventual atributo técnico cuja dúvida ainda subsista, bem como, no novo exame, deverá considerar os datasheets, os manuais e as informações disponíveis no portal oficial da fabricante, na forma dos subitens 4.1.12.3.1 a 4.1.12.3.3 do Termo de Referência, vedada a exigência de carta nominal de

fabricante, prova de revenda autorizada ou documento equivalente sem amparo no edital e em desconformidade com a Súmula TCESP nº 15.

Consignou, ainda, que eventual nova desclassificação dependerá da demonstração de incompatibilidade técnica concreta ou de vício sem possibilidade de saneamento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e a verificação do cumprimento, o arquivamento dos autos.

TC-013155.989.26-2

Representante: Calebe Gonçalves Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação com pedido de liminar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026, Processo nº 8615/2026, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículos de transporte sanitário adaptado, incluindo manutenção, seguro abastecimento e recursos humanos (motoristas), visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba/SP, conforme quantidades, exigências e demais especificações constantes neste termo de referência, pelo prazo de 06 (seis) meses, com dedicação exclusiva e mão de obra".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura de Pindamonhangaba** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 54/2026,** adote as providências relacionadas no mencionado voto e reexamine, a fim de obstar novas contestações, as demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ainda, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório

saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016988.989.26-5

Agravante: Evandro Aparício

Agravada: Prefeitura Municipal de Guariba

Assunto: Agravo contra decisão.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão que indeferiu a suspensão liminar da Pregão Eletrônico n.º 085/2026.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009305.989.26-1

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Licitatório n.º 5327/2026, Processo Administrativo n.º 91.328/2025, BB n.º 1090224, que objetiva o licenciamento mensal de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades do Município de Araraquara.

TC-009358.989.26-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Licitatório n.º 5327/2026, Processo Administrativo n.º 91.328/2025, BB n.º 1090224, que objetiva o licenciamento mensal de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades do Município de Araraquara.

TC-009373.989.26-8

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Licitatório n.º 5327/2026, Processo Administrativo n.º 91.328/2025, BB n.º 1090224, que objetiva o licenciamento mensal de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades do Município de Araraquara.

TC-009404.989.26-1

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Licitatório n.º 5327/2026, Processo Administrativo n.º 91.328/2025, BB n.º 1090224, que objetiva o licenciamento mensal de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e

evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades do Município de Araraquara.

TC-009459.989.26-5

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Licitatório n.º 5327/2026, Processo Administrativo n.º 91.328/2025, BB n.º 1090224, que objetiva o licenciamento mensal de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades do Município de Araraquara.

TC-009462.989.26-0

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo Licitatório n.º 5327/2026, Processo Administrativo n.º 91.328/2025, BB n.º 1090224, que objetiva o licenciamento mensal de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades do Município de Araraquara.

Inicialmente, foi referendada a decisão monocrática proferida em 24/04/2026 que determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, da **Prefeitura Municipal de Araraquara**, conhecendo, outrossim, das representações objeto dos TC-009305.989.26-1, TC-009358.989.26-7, TC-

009373.989.26-8, TC-009404.989.26-1, TC-009459.989.26-5 e TC-009462.989.26-0.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à Municipalidade que, caso pretenda prosseguir com o certame, promova as correções no edital, em conformidade com as determinações elencadas no aludido voto, devendo a Administração republicar o instrumento convocatório e a promover a reabertura integral do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Decidiu, ainda, julgar improcedentes, especificamente e nos limites da fundamentação, os itens elencados no aludido decisório.

Recomendou, também, que na revisão na revisão sistêmica do instrumento convocatório: a) concentre em seção própria, clara e coerente, as especificações relativas à infraestrutura de hospedagem, segurança da informação, responsabilidades da contratada e condições de eventual subcontratação do datacenter, e; b) consolide, na fase preparatória, a motivação técnica da estratégia de implantação escalonada, especialmente quanto a seus efeitos sobre integração, consistência das bases de dados e continuidade dos serviços.

Decidiu, ademais, por manter a sustação do procedimento até a efetiva retificação e republicação do edital, em conformidade com o decisório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumprimento das providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TC-017118.989.26-8

Agravante: D’Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda.

Agravada: Prefeitura Municipal de Holambra

Assunto: Agravo contra decisão.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, e o Senhor Roberto Carlos Garcia, ex-Prefeito do Município de Jacupiranga, para, a seu tempo, tomarem assento à tribuna. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

21 TC-020684.989.25-4 (ref. TC-016000.989.24-4)

Recorrente: Roberto Carlos Garcia – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e W. A. Transportes Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte público de passageiros nos bairros rurais e urbanos do Município.

Responsável: Roberto Carlos Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277), Giuliano Norberto Fogaça

(OAB/SP nº 314.749), Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, e o Senhor Roberto Carlos Garcia, ex-Prefeito do Município de Jacupiranga, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

17 TC-012887.989.26-7 (ref. TC-019788.989.25-9 e TC-004123.989.23-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Macaubal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Macaubal, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Acácio Tardoque Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/06/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/10/25.

Advogada: Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E.

Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, opostos pelo Senhor Acácio Tardoque Ferreira, Prefeito do Município de Macaubal, no exercício de 2023, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o v. Parecer emitido pelo E. Plenário deste Tribunal de Contas.

18 TC-014267.989.26-7 (ref. TC-016621.989.25-0, TC-011690.989.23-1 e TC-013210.989.23-2)

Embargante: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

19 TC-011119.989.25-9 (ref. TC-018092.989.24-3)

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Ferreira – Ex-Secretário do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Dang Construtora de Obras Ltda., objetivando a execução do reservatório de amortecimento de cheias do córrego Romanópolis.

Responsável: Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, o v. Acórdão combatido.

20 TC-013953.989.26-6 (ref. TC-010073.989.24-6)

Recorrente: José Silvino Cintra – Ex-Prefeito do Município de Piracaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito), Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro (Coordenadora Municipal) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Item 21 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-017104.989.25-6 (ref. TC-018599.989.22-5, TC-022738.989.22-7 e TC-022742.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Transportadora Turística Suzano Ltda. (cessionária da MMB Transporte Rodoviário Coletivo Ltda., anteriormente Mobibrasil Transportes Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano.

Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Reali, José de Filippi Junior (Prefeitos), José Carlos Gonçalves e José Evaldo Gonçalo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21/10/11, 19/02/18 e 30/03/21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Adolfo Lopez Alonso (OAB/SP nº 170.274), Roberta Veneruci Silva (OAB/SP nº 379.505), Isabel Cristina Fernandes (OAB/SP nº 384.166), Maria Lúcia Begalli (OAB/SP nº 103.737), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Carneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-018674.989.25-6 (ref. TC-018599.989.22-5, TC-022738.989.22-7 e TC-022742.989.22-1)

Recorrentes: José de Filippi Junior e Mário Wilson Pedreira Reali – Ex-Prefeitos do Município de Diadema.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Transportadora Turística Suzano Ltda. (cessionária da MMB Transporte Rodoviário Coletivo Ltda., anteriormente Mobibrasil Transportes Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano.

Responsáveis: José de Filippi Junior, Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeitos) e José Evaldo Gonçalo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21/10/11 e 30/03/21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Adolfo Lopez Alonso (OAB/SP nº 170.274), Roberta Veneruci Silva (OAB/SP nº 379.505), Isabel Cristina Fernandes (OAB/SP nº 384.166), Maria Lúcia Begalli (OAB/SP nº 103.737), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297), Maria Clara Carneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos apelos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o v. acórdão recorrido que julgou irregulares o 1º Termo Aditivo, de 21 de outubro de 2011, o Termo de Prorrogação, de 19 de fevereiro de 2018 e o Termo de Cessão e Rerratificação, de 30 de março de 2021.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-021994.989.25-9 (ref. TC-024997.989.24-9)

Recorrente: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – RMMG – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – RMMG – Campinas e Equipe Assistência Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-010630.989.25-9 (ref. TC-024997.989.24-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/25.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

22 TC-010197.989.26-2 (ref. TC-000324.989.23-5)

Recorrente: João Gilberto Rocha Gonçalez – Presidente do Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável João Gilberto Rocha Gonçalez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo senhor João

Gilberto Rocha Gonçalez, Presidente do Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS), e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido o juízo de irregularidade, como também a multa imposta, não havendo o que se censurar na decisão recorrida.

Em seguida, apregoada a Doutora Michele Veloso Stoffel Barbieri, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 33 a 35. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma,

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO

o CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017249.989.25-2 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Lívia Junqueira Barbosa Costa (OAB/SP nº 251.622), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Ana Alice

Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

34 TC-017370.989.25-3 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Alex Rogério Zaniboni – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Lívia Junqueira Barbosa Costa (OAB/SP nº 251.622), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

35 TC-017456.989.25-0 (ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic, objetivando o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Lívia Junqueira Barbosa Costa (OAB/SP nº 251.622), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Ana Alice Capecci Milan (OAB/SP nº 527.700), Isabella Cristina Cazelato de Souza (OAB/SP nº 529.213) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, após a sustentação oral da eminente advogada, havendo o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, sem prejuízo de recomendações, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.c

36 TC-016712.989.25-0 (ref. TC-015312.989.23-9, TC-018999.989.24-7, TC-019543.989.23-0 e TC-019546.989.23-7)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a implantação e operação de serviços de limpeza de áreas públicas e outros correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos.

Responsáveis: Jean Carlos Vetorasso e Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Havendo o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, votado, em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso Ordinário, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman manifestado pelo seu conhecimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

37 TC-018102.989.25-8 (ref. TC-004488.989.23-7)

Requerente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/08/25.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-011586.989.26-1 (ref. TC-005874.989.25-4)

Recorrente: Vinícius Maximiliano Carneiro – Secretário do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa, e assessoria e consultoria tributária na análise de processos e

procedimentos administrativos e na atualização da legislação tributária municipal.

Responsável: Vinícius Maximiliano Carneiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Vinícius Maximiliano Carneiro (OAB/SP nº 197.992).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

39 TC-011589.989.26-8 (ref. TC-005874.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa, e assessoria e consultoria tributária na análise de processos e procedimentos administrativos e na atualização da legislação tributária municipal.

Responsável: Vinícius Maximiliano Carneiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Vinícius Maximiliano Carneiro (OAB/SP nº 197.992).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E.

Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

Em seguida, apregoada a Doutora Giselle Zamboni, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 40. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-010045.989.26-6 (ref. TC-005213.989.23-9)

Recorrente: Antonio Furlan Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, a Doutora Giselle Zamboni, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser

encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

41 TC-016338.989.26-2 (ref. TC-005090.989.24-5)

Recorrente: Dirceu da Silva Paulino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Dirceu da Silva Paulino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa de 160 Ufesps aplicada ao recorrente e afastar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, mantendo-se, nos demais termos, o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024, e as recomendações expedidas.

Determinou, por fim, ao atual Presidente do Legislativo que adote as providências de sua competência destinadas à revogação expressa do

artigo 2º da Resolução nº 239/2002, em vista de sua incompatibilidade com a Lei municipal nº 3.043/1998 e com a reserva de lei específica prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

27 TC-015484.989.26-4 (ref. TC-022156.989.25-3 e TC-004244.989.23-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Jurandir Barbosa de Morais (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/10/25.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899)

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

Na sequência, foram apregoados os Doutores Rafael Delgado Chiaradia e Celso Tarcísio Barcelli, advogados, representando o ex-Prefeito e a Prefeitura do Município de Sorocaba, respectivamente, para a sustentação oral dos itens 28 a 31, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sas. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto.

28 TC-015925.989.25-3 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Salamon Bicarano – Presidente do Instituto Soleil.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

29 TC-015926.989.25-2 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

30 TC-009775.989.26-2 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-012543.989.26-3 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, os Doutores Rafael Delgado Chiaradia e Celso Tarcísio Barcelli, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

32 TC-015382.989.26-7 (ref. TC-003897.989.24-0)

Requerente: Leandro Martinez – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2024.

Responsáveis: João Batista Altarugio Filho e Leandro Martinez (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/06/26.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, não acolhendo o pedido de sobrestamento do feito, na conformidade do voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Pedido do Reexame, mantendo-se a determinação de comunicação a respeito de pagamento a maior de Revisão Geral Anual - RGA a agentes políticos aos órgãos competentes.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes